



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 357/2019, de 05 de junho de 2019.

**ESTABELECE A RELAÇÃO DE EVENTOS,
AÇÕES E PROGRAMAS A SEREM
REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE TRIZIDELA DO VALE - MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica estabelecida a relação de eventos, ações e programas a serem realizados no âmbito do Município Trizidela do Vale.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se evento, ação e/ou programa toda atividade de interesse público, com cunho técnico, social, científico, esportivo, artístico, cívico, recreativo, de lazer, religioso, cultural e congênero, que permita o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade.

§2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, em caso de necessidade fundamentada, a época apropriada, de cada uma das atividades.

Art. 2º - Em atendimento ao interesse público, o Poder Executivo poderá, justificadamente, promover alterações das previsões já existentes, exclusões e inclusões de outras atividades na relação, observadas as disposições do §1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo determinar a participação ou não nas atividades, consideradas as condições financeiras do momento, os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como em conformidade com as decisões técnicas de seus órgãos competentes, decidindo, se for o caso, a forma em que se dará o apoio ou fomento.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a realizar as despesas necessárias para promover as atividades de sua incumbência ou nos quais seja participante ou apoiador, inclusive divulgação, premiação, alimentação e hospedagem a convidados participantes, ficando esta ação condicionada a existência de lastro orçamentário-financeiro.



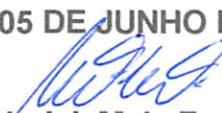
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Parágrafo único. As atividades poderão ser promovidas exclusivamente pelo Poder Executivo, ou em parcerias com entidades ou, ainda, mediante cooperação e/ou delegação a terceiros, podendo haver a cobrança de ingressos e a execução de outras exações, quando for cabível, obedecidos os termos da lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, 05 de junho de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JUNHO DE 2019.**


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal